



Ofício nº 96/2022 - GP

Bofete, 01 de agosto de 2022.

Ao Senhor Eugênio Carlos Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bofete/SP

Senhor Presidente, nobres edis!

Pelo presente encaminhado à Colenda Câmara Municipal de Bofete, as respostas dos requerimentos e indicações apreciados e votados na sessão ordinária de 15/06/2022, encaminhados a Prefeitura Municipal de Bofete no dia 27 de junho de 2022, pelo ofício nº 52/2022.

Requerimento nº 62, de 10 de junho de 2022, vereador autor Dalton Cristian Batista, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe e encaminhe a esta Casa de Leis a situação atual do contrato que tem por objeto a reforma da UBS e PS municipal, com cópia de sua planilha detalhada atualizada, apresentando as medições já realizadas na obra e aquelas ainda faltantes. Destacando-se quais foram as mudanças ref. a troca do telhado que constava no projeto inicial disponibilizado no site oficial do município. **Informo:** A reforma da UBS ainda está em andamento, com os serviços contratados/executados sendo quantificados e planilhados, assim que finalizado, enviaremos todo o material.

Requerimento nº 63, de 10 de junho de 2022, vereador autor João Aliberti requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis sobre o motivo do não cadastramento da emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinada para o município de Bofete para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, conforme

RECEBI O ORIGINAL
Bofete 01 / 08 / 22



ofício encaminhado pelo Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (Solidariedade/SP), que segue acostado ao presente requerimento. **Informo:** que a diretora de saúde explicou ao presidente da Câmara o motivo do não cadastramento de parte do recurso; segue anexo a tela do ministério com relação ao teto.

Requerimento nº 64, de 10 de junho de 2022, vereador autor João Aliberti requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe esta Casa de Leis com o devido auxílio do departamento competente os motivos que estão deixando cada vez mais precária a situação da Rua Etozib Capellari, bem como o planejamento da atual gestão para que a referida rua seja recapeada ou consertada. **Informo:** que estamos buscando alternativas através de emenda parlamentar ou até mesmo com recurso próprio para o recapeamento e melhoria.

Requerimento nº 65, de 10 de junho de 2022, vereador autor Renato Ferreira, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que, tomando conhecimento dos empenhos pagos em 2021 e 2022 com a causa animal (Ofício nº 21/2022-GP – protocolado no último 01/06/22), informe e encaminhe a esta Casa de Leis as informações e os documentos comprobatórios, conforme seguem:

a) Qual foi o critério utilizado para contratação dos médicos veterinários? Encaminhar o processo de contratação completo.

Informo: O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, junto do Diretor de Desenvolvimento, reuniu-se previamente com três veterinários locais para tratar sobre condições para o firmamento de um convênio entre a Prefeitura Municipal e fornecedores da cidade, a fim de prover a castração de animais em situação de rua. O resumo da reunião consigna em ata anexa elaborada pelos servidores públicos envolvidos.



b) Com relação as demais despesas evidenciadas no demonstrativo em questão, houve alguma despesa que foi suportada para pagamento de outras Entidades ou Instituições sem fins lucrativos que prestam algum tipo de suporte a causa animal no município de Bofete ou até mesmo de algum município vizinho? Em caso afirmativo, encaminhar o processo completo.

Informo: As únicas despesas da Prefeitura Municipal de Bofete referentes aos serviços realizados com a castração de animais em Bofete/SP se deram através dos dois instrumentos contratuais anexos, cujas informações sobre o teor da contratação estão além do mero indicativo de valores da prestação dos serviços. As despesas totalizam em junho o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor repetido no mês subsequente – conforme previsto em contrato. Totaliza-se, pois, um montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em serviços.

c) Encaminhar a relação completa das pessoas que tiveram seus animais atendidos ou que tiveram algum tipo de suporte da Prefeitura Municipal evidenciado através das despesas contidas no ref. demonstrativo, dando publicidade dos atendimentos e mostrando o critério utilizado pela atual gestão para o pagamento desses valores durante os exercícios de 2021 e 2022.

Informo: Segue a relação anexa nomeando os animais e seus respectivos tutores atendidos pelo projeto.

Requerimento nº 66, de 10 de junho de 2022, vereador autor Renato Ferreira, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que informe e encaminhe a esta Casa de Leis conforme segue:

a) Encaminhar o contrato firmado pelo município onde estava instalado o Mini CEASA municipal;

Informo: Segue o contrato em documento anexo.



b) Informar o motivo da mudança de local, bem como se houve algum tipo de cobrança ou multa em decorrência dessa mudança;

Informo: A alteração do local de atuação do Projeto Mini-Ceasa, antes situado na Rua Bem-Ti-Vi nº 20, Jardim das Siriemas e agora presente na Casa de Agricultura Municipal, foi motivada pela diminuição da oferta de produtores rurais interessados no projeto para o abastecimento do mercado local. Atualmente 10 (dez) produtores participam do Mini-Ceasa, de modo que se torna suficiente e mais econômico o uso de uma propriedade da Prefeitura Municipal para execução do projeto. A manutenção da aderência de número maior de produtores rurais ao Projeto Mini-Ceasa foi dificultada por eventos de ordem particular, citados, em parte, pela indisponibilidade de mão-de-obra suficiente para o plantio e manejo das lavouras, pela ausência de sistemas de irrigação propícios a maior escala de produção, dentre outros motivos de natureza intangível para a Municipalidade.

c) Qual o período de tempo em que permaneceu em funcionamento o Mini CEASA no antigo endereço?

Informo: O funcionamento do Projeto Mini-Ceasa no antigo endereço se deu entre novembro de 2021 e maio de 2022.

Indicação nº 117, de 10 de junho de 2022, vereador autor Dalton Cristian Batista encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a atual gestão proceda a retirada de circulação do veículo UNO, placa CZA 0891, para que o mesmo seja encaminhado para sua respectiva manutenção ou leilão se for o caso. **Informo** que será encaminhado para manutenção ou leilão.

Indicação nº 118, de 10 de junho de 2022, vereador autor Israel Mariano encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que interceda junto ao departamento competente para que proceda a troca das



lâmpadas do Residencial Sete Nascentes. **Informo** que não só o loteamento sete nascentes, mas outros loteamentos também vêm sendo atendidos com essas melhorias.

Indicação nº 119, de 10 de junho de 2022, vereador autor Israel Mariano encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que interceda junto ao departamento competente para que proceda a manutenção e/ou reforma da Praça do CDHU I, paralela à Avenida Manoel Saturnino da Silva. **Informo** que estamos buscando parcerias para melhorias das praças em nosso município.

Indicação nº 120, de 10 de junho de 2022, vereador autor Israel Mariano encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que interceda junto ao departamento competente para que proceda os reparos necessários nas tampas dos bueiros de nossa cidade, especialmente do Jardim Siriemas e CDHU I, II e III. **Informo** que estão sendo feitos os reparos.

Indicação nº 121, de 11 de maio de 2022, vereador autor Israel Mariano encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que interceda junto ao departamento competente para que seja feita a pintura de uma faixa amarela na Rua José Antunes da Silva, CDHU I, em frente ao DETRAN. **Informo** que o setor competente fara os estudos necessários.

Indicação nº 122, de 10 de junho de 2022, vereador autor Luís Antônio Ramos encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a atual gestão refaça, **com urgência**, o asfaltamento das ruas danificadas pelas obras das galerias de águas pluviais que estão sendo realizadas em nossa cidade. **Informo**: Agradeço ao governo do estado e a defesa civil por resolver um problema antigo do nosso município; informo que estamos buscando recursos para o recapeamento.



Indicação nº 123, de 10 de junho de 2022, vereador autor Luís Antônio Ramos encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a atual gestão proceda a manutenção necessária da Rua Etozib Capellari, do trecho que liga a Rua Humberto Cassetari até a Rua João Martinelli. **Informo** que estamos buscando alternativas através de emenda parlamentar ou mesmo recurso próprio para o recapeamento e melhoria.

Indicação nº 124, de 10 de junho de 2022, vereador autor Luís Antônio Ramos encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a atual gestão estude a possibilidade de desapropriar uma área de terras destinada a construção de um Polo Industrial no nosso município. **Informo** que o senhor enquanto corretor de imóveis, sabe que estamos buscando terreno para o distrito industrial.

Indicação nº 125, de 10 de junho de 2022, vereador autor João Aliberti encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a atual gestão proceda a denominação da futura Represa Municipal com o nome do saudoso Ex-Vereador "Carmo Alves", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população Bofetense, além de ser muito querido pelos moradores do bairro onde será revitalizada a nossa tão sonhada represa, local onde residiu até o seu falecimento. **Informo** que o nome de grande relação com a represa municipal é o do senhor a Abnér Vaz, e em breve será encaminhado a Câmara Municipal o Projeto de lei.

Contando com a habitual atenção, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

do Nacional de Saúde - Min... x Soundcube Webmail - Bem-vind... x Ministério da Saúde x +

sta.saude.gov.br/proposta/visao/emenda/cardapioEmenda.jsf

SCH - PA FNS ENENDAS DATASUS Observatório de I... FNS - Equip Mat Pe... SANI - SES/SP SISPACTO TabNet Win32 3.0.1... FE FC

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

INSTRUÇÕES

Por favor indique os valores a partir do(s) saldo(s) disponível(eis) na(s) emenda(s) abaixo:

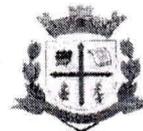
1. Insira o valor desejado no campo "valor a indicar";
2. Clique no botão "Salvar";

- O valor não deve ultrapassar o saldo de cada emenda;
- O total do(s) valor(es) somados ou não, deve ser igual ao valor previsto na tela anterior.

Objeto: CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

LIMITES PARA A SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Município	Limite do Município (R\$)	Valor Indicado (R\$)	Limite a Indicar (R\$)
SP - BOFETE	325.654	300.000	25.654



CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO: 280/2021

INEXIGIBILIDADE: 03/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, com fulcro no Artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993, de um lado, denominado locadores, o Sr. **Cledison Peres**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.341.681-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 291.041.798-03, casado sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com a Sr. **Marceli de Fátima Souza Carreira Peres**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 28.653.271-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 189.170.358-76, residentes e domiciliados na Rua João Pedro Feres, nº 05, Jardim Santa Catarina, CEP. 18.590-00, Bofete/SP, de outro lado, denominado locatário, à **Prefeitura Municipal de Bofete**, inscrita no CNPJ nº 46.634.143/0001-56, estabelecida na Rua Nove de Julho, nº 290, centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representada neste ato pelo chefe do poder executivo, prefeito municipal, o Sr. **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 17.225.460-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 113.299.598-17, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 426, centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, mediante as cláusulas e condições descritas, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Bem-Ti-Vi, nº 20, Jardim das Siriemas, Bofete/SP, Cep 18.590-000, sendo dois lotes de terrenos, objeto das matrículas nº 3325 "lote 19 da quadra B" e matrícula nº 3326 "lote 20 da quadra B", do oficial de registro de imóveis da cidade de Porangaba/SP, inscrito neste município sob código nº 012210400470100041 e nº 012210400370100041,

- O referido imóvel possui a construção de um galpão medindo 350 metros quadrados aproximadamente e um sobrado medindo aproximadamente 80 metros quadrados, no piso térreo, um cômodo denominado "escritório", no piso superior uma casa com um quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e descanso.
- O imóvel locado é novo, encontra-se com suas obras prontas e em excelente estado de conservação, e deverá ser restituído da mesma forma, quando do encerramento do presente instrumento, como segue:

Galpão:

- Paredes de alvenaria, coberto com telhas de cerâmica;
- Metais (torneiras; registros, etc..), da marca Deca;
- Contrapiso em todo o galpão;
- Portão de correr com tela fechada, medindo aproximadamente 6,00 metros comprimento:

CP



Sobrado:

- a) Pintura com tinta Suvinil, cor palha nas paredes do piso inferior e, cor azul no piso superior, ambos com pintura externa e interna;
- b) Metais (torneiras e registros,..), da marca Deca, fechaduras e trincos de metais;
- c) Pisos de cerâmica;
- d) Lavatórios e pia de cozinha de cerâmica;
- e) No piso inferior, denominado "escritório", portas e janelas de correr, todas com vidros e, balcão com tampo de madeira, denominado "madeira pranchão aparelhada".
- f) No piso superior, portas internas e externas de madeira, janelas de correr com todos os vidros e forro de cedrilho.

CLÁUSULA 2- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato de locação terá o início de sua vigência em 20/04/2021 e término em 19/04/2022, ou seja, vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser renovado pelo mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os LOCADORES alugam a LOCATÁRIA, o imóvel objeto descrito na cláusula primeira, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago mensalmente, com vencimento do primeiro aluguel em 20/05/2021, e demais vencimentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.1.1 - A LOCATÁRIA pagará o aluguel mensalmente e diretamente ao LOCADOR mediante depósito na Conta Corrente 01-001770-5, Agência 0517, Banco 033 Santander do Brasil S/A.

3.2 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes serão arcados neste exercício na seguinte rubrica:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.01.00.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Física
- 3.3.90.36.79 – Locação de imóveis
- 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito (ficha 14).

CLÁUSULA 4 – DA INADIMPLÊNCIA

4.1 - A impontualidade no pagamento do valor de aluguel descrito na cláusula 3ª, no dia estipulado, acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo índice INPC, bem como as despesas de cobrança e honorários advocatícios fixados a base de 20% (vinte por cento), sobre o montante devido.

4.1.1 - O atraso do aluguel mensal por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para sua quitação, poderá ensejar em ação de rescisão de contrato, com despejo imediato, sem prejuízo da multa estipulada na clausula 9ª, mais juros e correções acima citados.

CP

[Handwritten signature]



4.1.2 - O aceite do LOCADOR em receber o aluguel em cheque constitui mera liberalidade deste, e, somente dará o direito à quitação dos aluguéis após a compensação bancária da cártula. Ocorrendo a falta de compensação por qualquer motivo, e se a regularização ocorrer após o prazo de vencimento da parcela, será cobrado os acréscimos previstos acima, ou acrescidos no aluguel seguinte.

CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

5.1 - O valor do aluguel poderá ser corrigido se o prazo for prorrogado, utilizando o índice IGPM/FVG, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que o substitua, em relações proporcionais.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam sobre o imóvel objeto da presente locação, em especial, IPTU, e concessionárias, decorrentes do consumo de energia elétrica, água e esgoto, entre outras, ficarão a partir da data de assinatura do presente contrato sob a responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

6.1.1 - O pagamento das despesas de que tratam essa cláusula, deverão ser comprovadas mensalmente pela LOCATÁRIA, na data do pagamento dos aluguéis, apresentando-as diretamente ao LOCADOR.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Fica facultado ao LOCADOR, cobrar da LOCATÁRIA toda e qualquer despesa que tenha incidido sobre o imóvel objeto descrito na Clausula 1ª, durante a vigência do presente contrato, e que ainda estejam pendentes de pagamento, utilizando-se para isso de todas as vias legais.

7.2 - Toda e qualquer alteração no imóvel objeto do presente contrato, no que tange a estrutura física, deverá ser precedida de aprovação por escrito do LOCADOR, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que, as benfeitorias úteis e necessárias à conservação, realizadas pela LOCATÁRIA, são incorporadas ao imóvel sem direito a indenizações ou restituições.

7.3 - Fica reservado ao LOCADOR o direito de vistoriar a área ora locada sempre que achar conveniente, desde que, previamente comunicado a LOCATÁRIA, e, em horário comercial.

7.4 - Todas as exigências, normas e posturas, municipais, estaduais e federais, assim como toda e qualquer exigência feita por entes públicos ou suas autarquias, para o desenvolvimento da atividade exercida no estabelecimento comercial ora locado, é de inteira e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo satisfazê-las integralmente.

7.5 - É vedado a LOCATÁRIA transferir, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel ora locado sem consentimento expresso e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do LOCADOR, sob pena de caracterizar seu descumprimento contratual, ensejando multa contratual e a conseqüente rescisão do presente contrato.

7.6 - Fica a critério da LOCATÁRIA, adaptar o imóvel locado para o desenvolvimento da atividade comercial que entender pertinente, desde que, as adaptações sejam preliminarmente



aprovadas por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência pelo LOCADOR e não prejudiquem o imóvel objeto da locação, ficando sob a inteira e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das custas e despesas decorrentes da citada adaptação.

7.7 - O imóvel, objeto desse contrato, destina-se exclusivamente ao uso comercial, não podendo ser mudada sua destinação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

7.8 - Fica reservado a LOCATÁRIA o direito de preferência para adquirir o imóvel locado em hipóteses de venda nos termos do artigo 27 da Lei 8.245/91 em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

7.8.1 - Havendo a venda do imóvel a terceiros, o LOCADOR e seus sucessores ficam obrigados a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, sub-rogando o novo proprietário no cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.

7.8.2 - Havendo a venda do imóvel a terceiros fica reservado a LOCATÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel.

7.8 - A LOCATÁRIA compromete-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação o imóvel locado, sob pena de arcar com os custos das devidas reparações.

7.9 - Não havendo interesse na renovação deste contrato, a parte desinteressada na renovação deverá comunicar por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA 8 - DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

8.1 - Conforme disposições constantes deste instrumento, no término do contrato, a LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel devidamente desocupado, devendo as instalações estarem no estado em que as recebeu, salvo desgastes pelo uso normal e ação do tempo, quando será feita vistoria para verificação do estado em que se encontra, e a entrega final das chaves.

8.1.1 - Na mesma data da entrega do imóvel locado, a LOCATÁRIA deverá estar imediatamente quitada com os débitos existentes até o momento, no que tange ao aluguel, impostos e taxas descritas na Cláusula 6ª, devidamente comprovadas com apresentação dos recibos de pagamento e os termos das eventuais obrigações, sob pena de ação judicial para obrigar seu cumprimento.

CLÁUSULA 9 - DO ARREPENDIMENTO E DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ensejar a rescisão deste contrato, se assim desejar a parte lesada, sujeitando o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 02 (dois) meses de aluguel a título de cláusula penal, em favor da parte lesada, devendo arcar, ainda, com as respectivas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), que se fizerem necessários.

CP

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato de locação de imóvel comercial, em seus expressos termos, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores legais ao seu bem e fiel cumprimento.

10.2 - O presente contrato de locação de imóvel comercial é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, ressalvados os casos de rescisão decorrente de decisão judicial.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

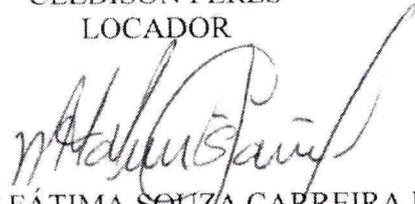
As partes elegem o foro da Comarca de Porangaba - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões diretas e indiretas que decorram do presente contrato de locação de imóvel comercial, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bofete, 20 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO - PREFEITO
LOCATÁRIA

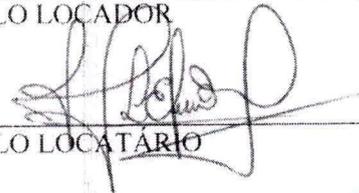

CLEDISON PERES
LOCADOR


MARCELI DE FÁTIMA SOUZA CARREIRA PERES
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
PELO LOCADOR

RG: _____

2) 
PELO LOCATÁRIO

RG: 42.723.263-6



Unidade de Vigilância em Zoonoses de Bofete
Rua Humberto Cassetari Nº 335 - Bofete - São Paulo
E-mail uvz.bofete@bofete.sp.gov.br
Telefone: (14) 3883-1719 / 98167-1110



PROPOSTA CONVÊNIO COM CLINICAS VETERINÁRIAS

Em 17 de maio de 2022 às 13h foi realizada a reunião com a presença dos veterinários Matheus Henrique Fabri, Leandro Temer Jamas e Douglas Henrique Pinto Martins, o veterinário municipal Enrico Badini Marulli, a auxiliar administrativo Camila Peres Leoni, a diretora da Vigilância Sanitária – Cristiane Aparecida do Nascimento e o diretor de Desenvolvimento – Makoto Oyama.

A reunião em questão teve por objetivo acordar sobre o convênio entre o serviço municipal e as clínicas particulares. Foi proposto os seguintes valores totalizando R\$ 150,00 por animal:

- Mão de obra: R\$ 90,00 (equivalente a 50% do valor real);
- Medicação (antibiótico): R\$ 25,00 por frasco de 15ml
- Esterilização e higienização do ambiente: R\$ 35,00

O valor total proposto é devido apenas à mão de obra, a medicação para prevenção de infecções e esterilização. Os medicamentos utilizados durante a cirurgia serão por conta do município.

Sobre a triagem: o atendimento será realizado mediante análise financeira, sendo estipulado um teto salarial familiar, pois a prioridade será àqueles com CADASTRO ÚNICO e animais SRD.

Foi combinado também sobre a castração ser realizada uma vez ao mês e, se possível, a partir de junho. Sendo quinze animais ao mês por um período de seis meses.

Para que se identifique os animais atendidos pelo projeto, levantou-se a ideia de tatuar uma das orelhas do animal e de vincular ao projeto as palestras sobre os cuidados com os pets.

Outra ideia que foi exposta foi a chipagem dos animais para que assim haja um controle e melhor acompanhamentos dos animais que possuem tutores, porém ficam vagando pelas vias públicas.

Lei nº 14.064/2020: A lei não é apenas de maus-tratos, mas também de abusar, maltratar, ferir ou mutilar cão ou gato. Esse crime tem pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda, além de poder ser aumentada de 1/6 a 1/3 da pena se ocorre morte do animal.



CONTRATO Nº 50/2022

PROCESSO Nº 181/2022

CONVÊNIO Nº 01/2022

**OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E CLÍNICAS VETERINÁRIAS LOCAIS PARA A CASTRAÇÃO
DE ANIMAIS EM BOFETE/SP**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460-7 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física/ veterinário Leandro Temer Jamas, inscrita no CPF sob o nº 263.737.088-29, com endereço na Rua Vicente Ferreira, nº 36, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, telefone (14) 997351365, e-mail leandrotemer@gmail.com, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Convênio entre a Administração Pública e clínicas veterinárias locais para a castração de animais de pequeno porte em Bofete/SP.

1.2. Os animais relacionados às alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 1.4 deste instrumento serão encaminhados pelo Setor de Controle de Zoonoses, subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e em parceria com demais departamentos da Administração Pública, ao estabelecimento conveniado a seu critério e responsabilidade.

1.3. A conveniada deverá atender à legislação vigente e suas alterações pertinentes ao ramo de atividade, bem como às exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.



1.4 O atendimento à demanda social de Bofete/SP será realizado mediante análise financeira pelo setor da Administração Pública responsável, respeitando a ordem de preferência segundo o seguinte critério:

- a. Animais cujos tutores estejam devidamente registrados no Cadastro Único – Departamento de Assistência Social.
- b. Animais SRD em situação de rua.
- c. Animais cujos tutores tenham renda familiar *per capita* de até dois salários mínimos.
- d. Demais casos não previstos neste instrumento, sob critério das partes neste termo conveniadas.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.750,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo à seguinte composição: serão castrados, no máximo, 8 (oito) animais por mês, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

2.2. No preço combinado entre as partes estão inclusas a mão-de-obra, a medicação antibiótica, a esterilização do ambiente. Os materiais de consumo necessários para o procedimento são de inteira responsabilidade de fornecimento pela Administração Pública.

2.3. Para atender às despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA 2

02 - Poder Executivo

02.10.00 – Departamento de Saúde

02.10.03 – Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.05 – Serviços técnicos e profissionais

10.304.0032.2036 – Manut. da Vigilância Sanitária e Zoonose (ficha 220)

CLÁUSULA 3

2.4. O valor do contrato previsto na cláusula 2.1 representa tão somente um valor máximo de repasses da Prefeitura Municipal de Bofete à conveniada; desse modo, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados – sem que haja a necessidade de liquidação completa deste instrumento.



CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no mês subsequente ao prestado os serviços, em até 15 (quinze) dias da liquidação da despesa.
- 3.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.
- 3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.
- 3.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
- 3.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONVENIADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.
- 3.7. O CNPJ da CONVENIADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.8. No ato de assinatura do contrato, a CONVENIADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.
- 3.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à conveniada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



3.11 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

3.12 O pagamento será creditado em favor da conveniada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.13 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONVENIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.14 É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57º, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de duração do instrumento, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, em data previamente acordada entre a CONVENIADA e a PREFEITURA.



- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço;
- g) Atender todas as exigências da legislação vigente e recomendações dos órgãos ambientais.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do presente instrumento e da Legislação pertinente;
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto deste instrumento;
- c) O CONTRATANTE adotará um modelo de requisição o qual terá assinatura e carimbo de pessoas autorizadas formalmente a assinarem a requisição;
- d) O CONTRATANTE enviará à CONVENIADA uma relação de pessoas autorizadas a assinarem as requisições;
- e) Caso a CONVENIADA aceite requisição fora dos padrões ou sem a assinatura e carimbo dos agentes autorizadores, o CONTRATANTE poderá ligar para o contato do responsável dando-lhe a permissão, caso contrário, não aceitará esta requisição no processo de pagamento.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONVENIADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONVENIADA.



6.3 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONVENIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 A CONVENIADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.

7.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



8.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.6. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



8.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Fica nomeado o funcionário abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: ENRICO BADINI MARULLI - Cargo: Veterinário – Responsável pela fiscalização e gestão, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONVENIADA e neste instrumento.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONVENIADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONVENIADA.

CLÁUSULA 10 – DO REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como aos demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 – DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONVENIADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.



Bofete, 14 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEANDRO TEMER JAMAS

VETERINÁRIO

CONVENIADA

Testemunhas:

1) _____

PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____

PELA CONVENIADA

RG: _____



CONTRATO Nº 52/2022

PROCESSO Nº 181/2022

CONVÊNIO Nº 01/2022

**OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CLÍNICAS
VETERINÁRIAS LOCAIS PARA A CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM BOFETE/SP**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460-7 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PROVET, inscrita no CNPJ sob o nº 21.879.990/0001-50, com endereço na JOSÉ RAMOS DE MELLO, nº 106, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, telefone (14) 981107350, e-mail matheushfabri@gmail.com, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato por MATHEUS HENRIQUE FABRI RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 42.722.060-9 SSP/SP, CPF nº 361.089.688-42, residente na Avenida João Pedro Ferez, nº 287, Bairro Santa Catarina, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. O Convênio entre a Administração Pública e clínicas veterinárias locais para a castração de animais de pequeno porte em Bofete/SP.
- 1.2. Os animais relacionados às alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 1.4 deste instrumento serão encaminhados pelo Setor de Controle de Zoonoses, subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e em parceria com demais departamentos da Administração Pública, ao estabelecimento conveniado a seu critério e responsabilidade.
- 1.3. A conveniada deverá atender à legislação vigente e suas alterações pertinentes ao ramo de atividade, bem como às exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.



1.4 O atendimento à demanda social de Bofete/SP será realizado mediante análise financeira pelo setor da Administração Pública responsável, respeitando a ordem de preferência segundo o seguinte critério:

- a. Animais cujos tutores estejam devidamente registrados no Cadastro Único – Departamento de Assistência Social.
- b. Animais SRD em situação de rua.
- c. Animais cujos tutores tenham
- d. renda familiar *per capita* de até dois salários mínimos.
- e. Demais casos não previstos neste instrumento, sob critério das partes neste termo conveniadas.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.750,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo à seguinte composição: serão castrados, no máximo, 8 (cinco) animais por mês, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

2.2. No preço combinado entre as partes estão inclusas a mão-de-obra, a medicação antibiótica, a esterilização do ambiente. Os materiais de consumo necessários para o procedimento são de inteira responsabilidade de fornecimento pela Administração Pública.

2.3. Para atender às despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10.00 – Departamento de Saúde

02.10.03 – Fundo Municipal d Saúde – Vigilância em Saúde

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos e profissionais

10.304.0032.2036 – Manut. da Vigilância Sanitária e Zoonose (ficha 223)



2.4. O valor do contrato previsto na cláusula 2.1 representa tão somente um valor máximo de repasses da Prefeitura Municipal de Bofete à conveniada; desse modo, serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados – sem que haja a necessidade de liquidação completa deste instrumento.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no mês subsequente ao prestado os serviços, em até 15 (quinze) dias da liquidação da despesa.

3.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

3.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONVENIADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7. O CNPJ da CONVENIADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. No ato de assinatura do contrato, a CONVENIADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.



3.10 Nenhum pagamento será efetuado à conveniada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

3.12 O pagamento será creditado em favor da conveniada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.13 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONVENIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.14 É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57º, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de duração do instrumento, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES



5.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, em data previamente acordada entre a CONVENIADA e a PREFEITURA.
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço;
- g) Atender todas as exigências da legislação vigente e recomendações dos órgãos ambientais.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do presente instrumento e da Legislação pertinente;
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos produtos, referente ao objeto deste instrumento;
- c) O CONTRATANTE adotará um modelo de requisição o qual terá assinatura e carimbo de pessoas autorizadas formalmente a assinarem a requisição;
- d) O CONTRATANTE enviará à CONVENIADA uma relação de pessoas autorizadas a assinarem as requisições;
- e) Caso a CONVENIADA aceite requisição fora dos padrões ou sem a assinatura e carimbo dos agentes autorizadores, o CONTRATANTE poderá ligar para o contato do responsável dando-lhe a permissão, caso contrário, não aceitará esta requisição no processo de pagamento.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONVENIADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



6.2 A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONVENIADA.

6.3 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONVENIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 A CONVENIADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.

7.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.



8.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3 O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.6. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



8.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Fica nomeado o funcionário abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:

Nome: ENRICO BADINI MARULLI - Cargo: Veterinário – Responsável pela fiscalização e gestão, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONVENIADA e neste instrumento.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à CONVENIADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da



inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONVENIADA.

CLÁUSULA 10 – DO REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como aos demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 – DOS HERDEIROS OU SUCESSORES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONVENIADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.



Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br



Bofete, 10 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROVET
MATHEUS HENRIQUE FABRI RAMOS
CONVENIADA

Testemunhas

1) MATEUS FELIPE HOLTZ
PELA CONTRATANTE

RG: 49.620.373-3

2) _____
PELA CONVENIADA

RG: 42 752 060-9

Assunto docs necessários

De Vigilância Sanitária Municipal de Bofete <dir.visa@bofete.sp.gov.br>

Para <licitacao@bofete.sp.gov.br>

Data 01-08-2022 14:56



- Proposta convênio com particulares.pdf(~85 KB)

Boa tarde

Segue os nomes dos tutores dos animais já castrados:

CICLO 1

Maisa Soares
 Monica Cristina de Oliveira
 06 gatos que ficam na Garagem
 Rylla Santos Gonçalves
 Um gato de rua - está para adoção
 Francilene

CICLO 2

Camelina de oliveira e silva
 Isaias Pereira de Souza
 Maria Eugenia Mariano Vieira
 Roberto Alves da Silva(Julita)
 Ana Carolina de Oliveira Cardoso
 Anadil de Souza Chagas
 Cidalio Lobo
 Lais karina Campos
 Maria Amélia Ramos
 Valéria/ Gabriela(Leon)

Alguns tutores tem mais de 1 animal.
 Sendo totalizado 15 animais por ciclo
 At.,

--
 Cristiane Aparecida do Nascimento
 Diretora Sanitarista Municipal
dir.visa@bofete.sp.gov.br
 Fone: (14) 3883-1719 ou (14) 98167-1110